Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 61/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

Ref. Pedido de esclarecimentos encaminhado via email, por consequência de inviabilidade de encaminhamento via sistema, em 10/12/2021.

"Com relação ao edital do pregão temos os alguns questionamentos relativos à exigências para qualificação técnica, cujo teor será apresentado abaixo.

O edital apresenta as seguintes exigências:

9.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Minas Gerais (MG), relativa à execução de serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto deste Edital.

Nosso entendimento é de que o atestado e CAT a ser apresentada deve do CREA do estado da empresa licitante. Está correto nosso entendimento?

9.5.5. Declaração da empresa licitante indicando um profissional como responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no CREA-MG.

Nosso entendimento é de que no caso de a vencedora ser de outro estado a empresa e o profissional responsável técnico devem solicitar o visto ao CREA-MG antes de iniciarem a prestação dos serviços. Está correto nosso entendimento?

9.5.7. Certificado de Registro de Pessoa Física do profissional indicado no item acima, emitido pelo CREA-MG. O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

Entendemos que o certificado de registro a ser apresentado para fins de habilitação é o do estado de origem da empresa e do responsável técnico, sendo que o mesmo deverá providenciar o visto no CREA-MG antes do inicio dos trabalhos. Está correto nosso entendimento?

Acreditamos que as respostas aos questionamentos acima deve ser afirmativa, mas na remota hipótese de as respostas sejam negativas nos sentimos na obrigação impugnar os termos do edital pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:

You created this PDF from an application that is not licensed to print to novaPDF printer (http://www.novapdf.com)

A esse respeito devemos lembrar o contido no Art. 3º. da Lei 8666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

É necessário esclarecer que os CREAs regionais somente concedem visto a empresas de outros estados com a apresentação do contrato de obras ou serviços a serem realizados, e isso impede que empresas que não sejam sediadas em Minas Gerais cumpram com o que estabelece o edital da forma como está redigido.

Os CREAs regionais, por orientação do CONFEA também não concedem visto em atestados ou CATs registrados por CREA de outro estado.

Para confirmação de nossas afirmações basta que o julgador da presente consulte o próprio CREA-MG.

Em vista disso, fica claro que o edital da forma como está redigido impede a participação de empresas de outros estados, o que configura tratamento diferenciado entre licitantes, o que é expressamente vedado pelos dispositivos legais acima citados.

Diante de todo o exposto requeremos que a presente impugnação seja recebida e pela tempestividade seja analisada e julgada procedente visando alterar a redação dos itens do edital questionados, permitindo a ampla participação cumprindo-se assim o principio legal da contratação realmente mais vantajosa para a administração."

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 2

Prezados,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre-nos informar que, para correção de erro material, esclarecemos que no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021 onde se lê “CREA-MG” ou “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Minas Gerais (MG)”, leia-se “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente”.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Assistente Judiciária**, em 13/12/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

You created this PDF from an application that is not licensed to print to novaPDF printer (http://www.novapdf.com)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0220560** e o código CRC **D4F30ADF**.

21.0.000000860-2 0220560v5

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

You created this PDF from an application that is not licensed to print to novaPDF printer (http://www.novapdf.com)